

CONTRATO DE ADESÃO

Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as unidades usuárias atendidas pela RICAMBIENTAL – Água e esgoto de Marília S.A.

A **RICAMBIENTAL – ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.087.515/00001-98, com sede na Av. Rio Branco, 173 - Centro, Marília-SP, CEP 17539-013, doravante denominada **CONTRATADA** e;

O **MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA – SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA FEDERAL SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, com sede na Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa, São Paulo-SP, CEP 05038-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**;

Aderem de forma integral, a este Contrato de Adesão referente à Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto sanitário, que serão prestados pela **CONTRATADA** à unidade consumidora identificada no cadastro do **CONTRATANTE**.

1.2 As condições da prestação de serviços dar-se-ão conforme *Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Marília (CST – 1720/24)* e; *Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Marília*, conforme *Decreto Municipal nº 14.440 de 05 de setembro de 2024, Lei Federal nº 11.445/07 e Deliberações da ARSESP nº 106 de 13 de novembro de 2009*.

1.3 As **PARTES** acordam que fica ressalvada a possibilidade de exercício de prerrogativas públicas previstas na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará pelo prazo indeterminado, salvo em caso de rescisão por parte do **CONTRATANTE**, que deverá solicitar o cancelamento do serviço conforme as regras estabelecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgoto serão realizados mediante disponibilidade técnica e obedecendo às normas vigentes no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Marília, Contrato de Concessão (CST 1720/2024), Lei Federal nº 11.445/07 e Deliberações da ARSESP nº 106 de 13 de novembro de 2009.

3.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os serviços de forma responsável, sem causar danos à rede pública e sem efetuar ligações clandestinas.

3.3. O **CONTRATANTE** está ciente de que a utilização dos serviços implica na obrigatoriedade do pagamento das tarifas estabelecidas pela **CONTRATADA**, conforme tabela tarifária vigente.

3.4. O presente termo não transfere ao **CONTRATANTE** qualquer direito sobre os equipamentos e instalações de fornecimento de água e esgotamento sanitário, que continuam sendo propriedade da **CONTRATADA**.

3.5 O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a realizar a leitura dos medidores de água e esgoto, bem como a utilização de tecnologias para monitoramento e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

4.1 São direitos do **CONTRATANTE**, independente daquelas já previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e demais normas vigentes:

- I.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- II.** Receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- III.** Ter descontado, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **CONTRATANTE**.
- IV.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **CONTRATANTE**;
- V.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- VI.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade;
- VII.** Receber da **CONTRATADA** até março de cada ano, recibo de quitação ou atestado de inexistência de débitos relativos aos serviços prestados ao **CONTRATANTE** no exercício anterior, conforme Lei Federal 12007/09.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, independente daquelas já previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e demais normas vigentes:

- I.** Manter o hidrômetro instalado em seu imóvel em perfeito estado de conservação, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade.
- II.** Permitir o acesso de empregados ou representantes da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, para fins de inspeções, manutenções e leituras de consumo.
- III.** Manter livre acesso ao hidrômetro ou ao limitador de consumo aos funcionários da **CONTRATADA**, sendo vedado atravancar a caixa de proteção com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção dos aparelhos ou a leitura do hidrômetro.
- IV.** Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração na titularidade do imóvel ou mudança de endereço para recebimento das faturas, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- V.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, até a data do vencimento, sujeitando- se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- VI.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

VII. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

VIII. Não utilizar a água fornecida para fins distintos daqueles estabelecidos pela **CONTRATADA**.

IX. Não realizar modificações nas instalações hidráulicas sem a prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: INFRAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 Configuram infrações sujeitas à aplicação de penalidades as seguintes condutas, por ação ou omissão, por parte do **CONTRATANTE**:

I. Qualquer tipo de intervenção nos equipamentos ou instalações destinadas ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário sob responsabilidade do prestador de serviços;

II. Utilização de fossas sépticas, sumidouros ou qualquer outro sistema individual de tratamento ou disposição final de esgoto, em locais onde há disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário;

III. Conexão da instalação predial de água, que esteja interligada à rede pública, a sistemas alimentados por fontes alternativas de água;

IV. Violação, manipulação ou remoção de medidores ou lacres;

V. Descarga de esgoto proveniente de fonte alternativa de água na rede coletora sem comunicação prévia ao prestador de serviços;

VI. Utilização da tubulação de uma instalação predial para abastecimento de outro imóvel que não esteja cadastrado como uma unidade distinta;

VII. Emprego de dispositivos que estejam em desacordo com as especificações técnicas do padrão de ligação ou da instalação predial, interferindo no medidor ou no abastecimento público de água;

VIII. Descarga de efluentes na rede coletora em desacordo com os padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

IX. Introdução de águas pluviais na rede de esgoto;

X. Impedimento injustificado ao acesso para instalação, substituição ou manutenção de medidores, bem como à realização de leitura e/ou inspeção por representantes do prestador de serviços, após comunicação prévia;

XI. Qualquer alteração não autorizada no ponto de abastecimento de água e/ou no sistema de coleta de esgoto após a concessão da ligação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, independente daquelas já previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Contrato de Concessão (CST 1720/24) e demais normas vigentes:

- I.** Garantir a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário conforme os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.
- II.** Manter equipes técnicas disponíveis para atendimento de emergências e manutenções necessárias à continuidade dos serviços.
- III.** Disponibilizar canais de atendimento ao **CONTRATANTE** para esclarecimento de dúvidas, recebimento de reclamações e solicitações de serviços.
- IV.** Prestar informações claras e precisas sobre os serviços e as tarifas ao **CONTRATANTE**.
- V.** Realizar a manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo dos direitos do **CONTRATANTE**.
- VI.** Realizar a leitura dos medidores de água e esgoto, bem como a utilização de tecnologias para monitoramento e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DO CONSUMO

8.1 O consumo será devidamente medido em hidrômetros e a coleta de esgotos calculada em função do volume de água medido.

8.2 Na hipótese de impossibilidade de realizar a medição do consumo de água devido à falta de acesso ao hidrômetro ou por outras razões que dificultem a leitura, o consumo será estimado com base na média das três últimas faturas registradas. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que, quando a leitura efetiva for retomada, eventuais variações no consumo acumulado serão refletidas na fatura seguinte, podendo resultar em ajustes no valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA – PROIBIÇÃO DO USO DE FOSSAS EM ÁREAS ATENDIDAS POR REDE DE ESGOTO

9.1 Nos locais onde há disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário, é vedado ao **CONTRATANTE** a utilização de fossas sépticas, sumidouros ou qualquer outro sistema individual de tratamento ou disposição final de esgoto.

9.2 O **CONTRATANTE** é obrigado a conectar a instalação predial de esgoto ao sistema público disponível, garantindo o correto direcionamento dos efluentes à rede coletora.

9.3 O descumprimento desta obrigação sujeitará o **CONTRATANTE** às penalidades previstas neste contrato, incluindo a aplicação de multa e demais medidas cabíveis para a regularização da conexão ao sistema público.

9.4 Caso o prestador de serviços identifique a existência de instalações irregulares ou não conectadas à rede de esgoto disponível, poderá notificar o **CONTRATANTE** para que, no prazo estabelecido, providencie a adequação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.5 A proibição prevista nesta cláusula visa assegurar a preservação ambiental, a salubridade pública e o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com eventuais custos decorrentes da regularização da sua conexão à rede pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O **CONTRATANTE** poderá solicitar o desligamento do fornecimento de água e esgoto mediante requerimento formal à **CONTRATADA**, estando sujeito à quitação de eventuais débitos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), as informações cadastrais relacionadas ao fornecimento de água e esgoto, incluindo dados sobre o imóvel, consumo, faturas, histórico de pagamentos e quaisquer outros registros, serão tratadas com confidencialidade e protegidas contra acesso indevido.

11.2 O acesso e fornecimento de tais informações serão restritos exclusivamente ao **proprietário do imóvel** ou ao **titular da conta de fornecimento de água e esgoto**, conforme os dados cadastrados junto à **CONTRATADA**.

11.3 O compartilhamento de informações a terceiros somente será permitido mediante:

- a) **Autorização expressa do titular dos dados**, formalizada por meio de documento escrito com reconhecimento de firma em cartório ou eletrônico com assinatura válida;
- b) **Ordem judicial ou determinação de autoridade competente**, nos termos da legislação aplicável;
- c) **Exigência legal ou regulatória**, conforme obrigações impostas à **CONTRATADA** por órgãos reguladores.

11.4 A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas para garantir a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA CONTA

12.1 A transferência de titularidade da conta de fornecimento de água e esgoto somente será realizada mediante a apresentação de documentos que comprovem a mudança de propriedade do imóvel ou a posse legítima do novo titular.

12.2 Para a efetivação da transferência, o solicitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) **No caso de mudança de propriedade:** Escritura pública, matrícula atualizada do imóvel ou contrato de compra e venda registrado em cartório;
- b) **No caso de locação:** Contrato de locação vigente, com firmas reconhecidas em cartório.

12.3 A CONTRATADA poderá solicitar documentos adicionais caso necessário para validar a titularidade do novo responsável pela conta.

12.4 Enquanto a transferência não for formalmente concluída, o titular anterior permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes do contrato, incluindo o pagamento das faturas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARCELAMENTO DE DÉBITOS

13.1 O parcelamento de débitos referentes às tarifas de fornecimento de água e esgoto somente poderá ser solicitado pelo proprietário do imóvel devidamente cadastrado junto à **CONTRATADA**.

13.2 No caso de imóvel locado, o locatário poderá solicitar o parcelamento do débito desde que apresente um contrato de locação válido, com firmas reconhecidas em cartório.

13.3 Caso o locatário não possua contrato de locação formalizado, o parcelamento do débito somente será autorizado mediante:

- a) **Presença do proprietário do imóvel** na sede da **CONTRATADA**, para formalização do pedido ou;

b) **Apresentação de procuração pública**, devidamente registrada em cartório, na qual o proprietário outorga poderes específicos ao locatário para a realização do parcelamento.

13.4 A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais para análise e aprovação do parcelamento, conforme suas normas internas e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SOLICITAÇÕES E/OU RECLAMAÇÕES

14.1 Caso o **CONTRATANTE** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **CONTRATADA**, por meio dos seguintes canais de atendimento:

Atendimento presencial: Av. Rio Branco nº 173, centro – Marília/SP, CEP 17539-013, atendimento de segunda à sexta das 08h às 17h, aos sábados das 08h às 12h.

Atendimento online (Telefone e Whatsapp): (14) 3434-0220, atendimento de segunda à sexta das 08h às 22h; aos sábados e domingos das 08h às 17h.

Atendimento via e-mail: sac@ricambiental.com.br / ouvidoria@ricambiental.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO TÁCITA

15.1 O presente Contrato de Adesão será válido e produzirá todos os efeitos legais independentemente de assinatura, considerando-se a aceitação tácita pelo **CONTRATANTE** no momento da adesão e utilização dos serviços de fornecimento de água e esgoto prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas no Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Marília (CST – 1720/24) e; Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Marília, conforme Decreto Municipal nº 14.440 de 05 de setembro de 2024, Lei Federal nº 11.445/07 e Deliberações da ARSESP nº 106 de 13 de novembro de 2009, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O foro competente para dirimir questões oriundas deste termo será o da comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o Contrato de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo presenciaram.

Marília-SP, 02 de maio de 2025.

Partes

Aluízio de Barros Fagundes

Diretor Presidente

RIC Ambiental – Água e Esgoto de Marília
S.A.

CNPJ 57.087.515/0001-98

Testemunhas

Eduardo Pavarini

CPF

XXX.XXX.XXX-82

Rodrigo Luis Sanfurgo De Carvalho

Superintendente da Polícia Federal

Ministério da Justiça e Segurança Pública
CNPJ 00.394.494/0040-42

Jaqueleine de Oliveira Beijamim

CPF XXX.XXX.XXX-03

